Secretaria de
Mobilidade Urbana

Proc.001048.000489/25-01

Mogi Mirim, 04 de fevereiro de 2026

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Srª. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.Sª. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador João Victor Gaspaini, referente à Indicação nº 872/25 solicitando implantação de redutor velocidade em frente ponto ônibus via acesso empresa Lindsay e chácaras São Francisco, obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar ao Nobre Edil que estamos estudando a possibilidade da contratação de empesa especializada para implantação de lombadas eletrônicas no município, onde será feita a avaliação técnica quanto à viabilidade de atendimento de vossa solicitação

Além disso, é importante destacar que o **Código de Trânsito Brasileiro**, em seu **artigo 29**, determina as **normas gerais de circulação e conduta**, estabelecendo que:

> *"Os condutores de veículos devem dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, mantendo o controle do veículo, velando pela segurança dos demais usuários da via e observando as normas legais de circulação."*

Esse dispositivo legal deixa claro que a **responsabilidade pela condução segura do veículo é do motorista**, o qual deve adaptar sua velocidade às condições da via, do tráfego e da sinalização existente.

Assim, **eventuais acidentes decorrentes de excesso de velocidade, desatenção ou desrespeito às regras de trânsito configuram responsabilidade do condutor**, e não da ausência de dispositivos redutores como lombadas.

Sem mais

Atenciosamente

Rogério da Cunha Claro
Diretor de Trânsito

Jonas Alves Araújo Filho
Secretário de Mobilidade Urbana

R. Santa Cruz, 85 – Santa Cruz
Tel (19) 3804 2185